



SISMUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.

Ofício N.º 020/2022

Santa Helena, 22 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
EVANDRO MIGUEL GRADE
DD. Prefeito Municipal
Santa Helena - PR

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - SISMUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.821.049/001-30, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1654, na cidade e comarca de Santa Helena/PR, neste ato representado por seu presidente, **FÁBIO SCHMOELLER**, brasileiro, funcionário público, nesta cidade e comarca de Santa Helena/PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o que segue:

Considerando que o Município de Santa Helena possui apenas um regime jurídico para os servidores, conforme a disposição contida na lei nº 1.759 de 02 de Abril de 2008. As diferenciações que existem, são divididas entre planos de cargos, quais sejam, quadro geral e quadro do magistério.

Considerando que os referidos quadros, não constituem um regime jurídico distinto, são regras especiais aplicáveis ao quadro de servidores pertencentes à carreira docente e especialista em assuntos educacionais, ou seja, Plano de Cargos, Carreiras e Valorização do Magistério.

Considerando assim os professores de educação infantil compõe o regime jurídico único e pertencem ao quadro do magistério, conforme Lei nº 2280 de 01 de outubro de 2013 que altera a Lei 1.761/2008 que trata acerca do cargo, atribuições e da mais providencias.

Considerando a Lei nº 2682 de 27 de novembro de 2018, alteradora das Leis nº Municipais 1.761/2008 e nº 2.280/2013 e dá outras providências.

Considerando que para efeitos do Art. 2º da Lei nº 2682/2018 entende –se por Plano de Cargos, Carreiras e Valorização do Magistério do Poder Público Municipal:

I - **rede Municipal de Ensino**: é o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividade de educação sob a coordenação da Secretaria



SISMUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.

Municipal de Educação e Cultura;

II - magistério público municipal: é o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil, que atuam no ensino público municipal.

III - professor: é o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, que desenvolve as atividades inerentes ao cargo, na Educação Infantil (Escola) e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - professor de Educação Física: é o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, que desenvolve as atividades inerentes ao cargo, na Educação Infantil (Escola) e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - professor de Educação Infantil: é o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, que desenvolve as atividades inerentes ao cargo, na Educação Infantil, com atuação no berçário, maternal e pré-escola."

Considerando a Lei Municipal nº 1761/2008 e as Leis alteradoras nº 2.280/2013 e Lei nº 2682/2018, onde nos Incisos I e II do Artigo 2º trata em igualdade de condições a rede Municipal de Ensino e também o Magistério Público Municipal.

Considerando também que as funções citadas nos incisos III, IV e V estabelece normas para o titular do cargo de carreira do Magistério Público Municipal, mas que os percentuais referentes aos avanços nas Tabelas de Vencimento e Avanços Verticais e Horizontais, não possuem equivalência entre as diferentes funções de **PROFESSORES**.

Considerando que os percentuais do Professor de Educação Infantil, referentes aos avanços da Tabela de Vencimentos e Avanços Verticais e Horizontais de que trata o caput do artigo 2º será estabelecido da seguinte forma:

- I - 25% quando da elevação vertical da classe "A" para a classe "B";
- II - 10% quando da elevação vertical da classe "B" para a classe "C";
- III - 15% quando da elevação vertical da classe "C" para a classe "D";
- IV - 15% quando da elevação vertical da classe "D" para a classe "E";
- V -

Rua Minas Gerais, 1654 – Fone/fax: (45) 3268-1827 - CEP 85892-000 – Santa Helena – PR.

E-mail: sismusa2015@hotmail.com

www.sismusa.com.br



SISMUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.

Considerando que os percentuais do Professor e de Professor Educação Física, referentes aos avanços da Tabela de Vencimentos e Avanços Verticais e Horizontais será estabelecido da seguinte forma:

- I - 35% quando da elevação vertical da classe "A" para a classe "B";
- II - 12% quando da elevação vertical da classe "B" para a classe "C";
- III - 20% quando da elevação vertical da classe "C" para a classe "D";
- IV - 20% quando da elevação vertical da classe "D" para a classe "E";

Considerando o que preconiza o princípio da isonomia entre os vencimentos, solicita-se a Administração Municipal a **EQUIVALÊNCIA** entre os vencimentos dos profissionais do Magistério público Municipal, ou seja Professor, Professor de Educação Física e professor de Educação Infantil.

Sem mais para o momento, reitera que esta Entidade está aberta ao diálogo e a instituição de proposituras viáveis a Causa Pública, eleva protestos de respeito e apreço e aguarda deferimento.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHMOELLER
Presidente do SISMUSA